



DECRETO Nº 2.154, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Comitê Gestor das Praias e Balneários Públicos do Município e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO que a [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#), que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Palmas-TO, estabelece no art. 198 as diretrizes para o desenvolvimento do turismo;

CONSIDERANDO que as praias fluviais e balneários de Palmas são áreas públicas integrantes de cenário turístico da Capital e demandam gestão intersetorial do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que diversas Pastas possuem atribuições e responsabilidades acerca dos equipamentos públicos que compõem as praias fluviais e balneários da capital,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído Comitê Gestor das Praias Fluviais e Balneários Públicos do Município (CGPB), órgão de caráter deliberativo, vinculado ao Gabinete de Prefeita e subordinado à Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O CGPB será composto pelos Gestores e Secretários Executivos das Pastas a seguir:

- I - Agência Municipal de Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- III - Fundação Municipal do Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais;
- V - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VI - Instituto Municipal de Planejamento Urbano;
- VII - Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos do CGPB compete ao titular da Agência Municipal de Turismo, o qual, em seus impedimentos, será substituído pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.



Art. 3º O CGPB tem atribuições relativas às praias fluviais e aos balneários públicos do Município, conforme a seguir:

I - gerir e administrar;

II - estabelecer as políticas públicas de uso e exploração dos locais, sempre em consonância com as políticas de turismo implementadas;

III - inseri-los no roteiro turístico da capital, bem como promover as ações estruturantes que se fizerem necessárias;

IV - fomentar o uso público das praias, tais como: áreas de esporte e lazer, em sintonia com as políticas de saúde pública;

V - decidir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados aos locais turísticos.

Art. 4º As Pastas que compõem o CGPB atuarão em parceria e interlocução, a fim de propiciar efetividade e resolutividade nas demandas relacionadas às praias fluviais e balneários do Município.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CGPB, cujas deliberações, após a aprovação da Chefe do Poder Executivo, serão formalizadas por meio de resolução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Presidente da Agência Municipal de
Turismo - Interina